

2019, observar-se-á o preceituado no artigo 4º, § 2º, do Regimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como o artigo 1º, *caput*, desta Resolução

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Des. Francisco Gladyson Pontes – Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro (Convocada)
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto (Convocado)

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 12/2017

Dispõe sobre a atualização dos valores mensais do auxílio-alimentação para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada em 13 de julho 2017;

CONSIDERANDO a previsão disposta no art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, referente ao período junho/2016 a maio/2017, importa em 3,597% (três inteiros e quinhentos e noventa e sete milésimos por cento);

RESOLVE:

Art. 1º Os valores vigentes do auxílio-alimentação de magistrados e servidores ficam corrigidos em 3,597% (três inteiros e quinhentos e noventa e sete milésimos por cento), correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado do período junho/2016 a maio/2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2017.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Des. Francisco Gladyson Pontes – Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro (Convocada)
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto (Convocado)

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 13/2017

Dispõe sobre a regulamentação das promoções e progressões previstas na Lei estadual nº 14.786/2010.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada em 13 de julho 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem procedimentos relativos à ascensão funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 27 e 31, da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que tratam da ascensão funcional dos servidores deste Poder submetidos à ordem jurídica estabelecida pelo novo Plano de Cargos,

Carreiras e Remuneração (PCCR);

CONSIDERANDO que ainda não foram fixadas as regras de promoção e progressão funcionais para os servidores regidos pela Lei estadual nº 14.786/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, para os efeitos da progressão funcional a que se referem o arts. 27 e 31, da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, serão aplicadas as disposições constantes da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, alterada pela Resolução nº 19, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 2º As promoções previstas no art. 27 da Lei estadual nº 14.786/2010, corresponderão a 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes das últimas referências nas classes A, B e C.

§1º Para os interstícios definidos no art. 1º desta Resolução, serão adotados os critérios de antiguidade e desempenho para fins da promoção a que se refere o caput deste artigo, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) por antiguidade, posicionando-se os servidores, nesta hipótese, em ordem cronológica decrescente para efeito de classificação.

II – 50% (cinquenta por cento) por desempenho.

§ 2º Ocorrendo empate na concorrência para a promoção prevista neste artigo, adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo na referência;

II – maior tempo de serviço no Poder Judiciário estadual;

III – maior tempo de serviço público;

IV – maior idade civil.

§ 3º Para efeito de promoção por desempenho, adotar-se-ão os critérios aplicados à progressão, os quais estão estabelecidos nos arts. 6º ao 12, exceto o art. 11, constantes da Seção I do Capítulo II da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, observadas as alterações da Resolução nº 19, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

Des. Francisco Gladysson Pontes – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro (Convocada)

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto (Convocado)

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2017

COOPERANTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com a interveniência da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, e a Fundação da Criança e da Família Cidadã; OBJETIVO: estabelecer vínculo de cooperação entre as partes signatárias, para fins de implantação do projeto DEPOIMENTO ESPECIAL, metodologia que minimiza os danos causados à criança e ao adolescente vítima de violência sexual durante seus depoimentos junto à 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza; DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2017; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes, Sra. Tânia de Fátima Gurgel Nobre, Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes e Dra. Maria Ina Lima de Castro.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2017

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: Município de Jaguaruana/CE; OBJETIVO: Alterar a Cláusula Primeira do Termo que tem por objetivo a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Jaguaruana/CE, localizado na rua Cel. Raimundo Francisco, nº 1402-a, Bairro do Socorro, para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD, cuja finalidade é a de acompanhar e recuperar dependentes de álcool e drogas, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Primeira Do Objetivo - Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) cede ao cessionário, a título gratuito, o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Jaguaruana/ce, localizado na rua Cel. Raimundo Francisco, nº 1402-a, Bairro do Socorro, para abrigar provisoriamente o alojamento da Polícia Civil do Município de Jaguaruana, até que seja designado oficialmente pelo Governo do Estado do Ceará o Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD, cuja finalidade é a de acompanhar e recuperar dependentes de álcool e drogas.; DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2017; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes e o Sr. Roberto Barbosa Moreira.